



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Gravataí/RS**

Sede: Rua Adolfo Inácio Barcelos, 783 - Salas 401, 501 e 601 - CEP 94010-200 - Gravataí/RS

Fone/Fax: (51) 3488-4566/3490-6862/3488.4588

CNPJ: 01.455.352/0001-02

**EDITAL 24/2016**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04 /2016**

**DATA: 26/09/2016**

**HORÁRIO: 09:00 horas**

**TIPO: menor preço por ITEM**

**OBJETO: Aquisição de mobiliário**

**ÓRGÃO REQUISITANTE: IPAG**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Adolfo Inácio Barcelos, nº 783, Centro, CEP 94.010-200, inscrito no CNPJ sob nº 01.455.352/0001-02, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, Sra. Janaina Dalpiaz Balkey, através de poderes delegados pelo Decreto nº 14.845 de 31 de março de 2016, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Instituto estará realizando pregão eletrônico, do tipo **menor preço por item**, através do sítio sítio, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/> conforme as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal nº 7.003/2005 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as condições a seguir estabelecidas:

**1 – DO LOCAL, DATA E HORA DA SESSÃO ELETRÔNICA**

1.1. A sessão eletrônica será realizada através do sítio, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, no **dia 26/09/2016**, com início às **9:00 horas**, horário de Brasília/DF.

1.2. O horário de encerramento da sessão eletrônica ficará a critério do (a) Pregoeiro (a), de acordo com as necessidades surgidas no andamento da sessão.

1.3. Somente poderá participar da licitação o particular que apresentar proposta através do sítio indicado na subcondição 1.1, até uma hora antes do início da sessão eletrônica.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão eletrônica na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

**2 – DO OBJETO**

2.1. Objeto do presente edital consiste na **Aquisição de mobiliário** conforme especificações constantes no ANEXO I.

2.1.1. A descrição dos produtos e os preços unitários e totais estimados estão indicados no **ANEXO I**.

**3 – DA PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderá participar do pregão eletrônico o particular que atender a todas as exigências deste edital e



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Gravataí/RS**

Sede: Rua Adolfo Inácio Barcelos, 783 - Salas 401, 501 e 601 - CEP 94010-200 - Gravataí/RS

Fone/Fax: (51) 3488-4566/3490-6862/3488.4588

CNPJ: 01.455.352/0001-02

seus anexos, inclusive quanto à documentação, e estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

3.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

3.3. Não será admitida a participação de sociedades empresariais que se encontrem:

- em recuperação judicial ou extrajudicial;
- em processo de falência;
- em impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal de Gravataí;
- declaradas inidôneas;

**DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO**

3.4. Será permitida a participação de empresas em **consórcio**, observando-se rigorosamente todas as normas do artigo 33 da Lei 8666./93 e mais aos seguintes requisitos referentes à indicação da empresa líder e condições de liderança:

3.4.1. Responsabilizar-se por todas as comunicações e informações do Consórcio perante o Município.

3.4.2. Responsabilizar-se pelo contrato a ser firmado com o Município sob os aspectos técnicos e administrativos, com poderes expressos inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação, quer para fins desta licitação, quer na execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade de cada uma das consorciadas.

3.4.3. Ter poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pelo Consórcio.

3.4.4. Ter poderes expressos para representar o Consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo inclusive interpor e desistir de recursos, assinar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução de seu objeto até o recebimento definitivo do objeto pelo Município.

**DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS**

3.5. Conforme Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado entre o Instituto e o Ministério Público do Trabalho, em 18 de agosto de 2006, fica vedada a possibilidade de contratação de Cooperativa em relação ao objeto do presente Edital (TAC disponível no portal eletrônico do Instituto).

**DA SUBCONTRATAÇÃO**

3.6. Vedada a subcontratação sem autorização expressa da Administração.

**4 – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

4.1. A impugnação ao ato convocatório do pregão será recebida até 2 (dois) dias úteis antes da data designada para a sessão eletrônica, exclusivamente por meio de formulário eletrônico. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer dentro do prazo ora estabelecido.



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Gravataí/RS**

Sede: Rua Adolfo Inácio Barcelos, 783 - Salas 401, 501 e 601 - CEP 94010-200 - Gravataí/RS

Fone/Fax: (51) 3488-4566/3490-6862/3488.4588

CNPJ: 01.455.352/0001-02

4.1.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

4.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**4.1.3. Os autos deste procedimento licitatório permanecerão franqueados aos interessados junto ao Setor de Compras do Instituto (IPAG), localizado na Rua Adolfo Inácio Barcelos, nº 783, CEP 94010-200, Centro, Gravataí / RS - Fones: 3488-4588.**

## **5 – DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

5.1. Para participar do pregão, o particular deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO”, através do [sítio \*http://www.portaldecompraspublicas.com.br/\*](http://www.portaldecompraspublicas.com.br/)

5.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.1.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal, bem como presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Instituto, promotor da licitação, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3. A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicados imediatamente ao (à) Sr.(a) Pregoeiro(a), para imediato bloqueio de acesso.

## **6 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

6.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa da licitante e subseqüente encaminhamento de proposta, contendo o preço unitário e total do lote oferecido, até 01 (uma) hora antes do início da sessão eletrônica.

6.1.1. A proposta de preço deverá ser enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.1.2. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão eletrônica.

6.1.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão, ficando responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Gravataí/RS**

Sede: Rua Adolfo Inácio Barcelos, 783 - Salas 401, 501 e 601 - CEP 94010-200 - Gravataí/RS

Fone/Fax: (51) 3488-4566/3490-6862/3488.4588

CNPJ: 01.455.352/0001-02

6.1.4. Em relação ao lote licitado, não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital e seus anexos.

6.1.5. A proposta deverá apresentar preço unitário e total relativamente ao lote licitado.

6.1.5.1. O preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional, em algarismos, com no máximo duas casas decimais após a vírgula.

6.1.5.2. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.

6.2. A licitante melhor classificada deverá enviar ao(à) Pregoeiro(a), juntamente com os documentos de habilitação, a proposta em via impressa, ajustada ao último preço / lance enviado por meio eletrônico e assinada pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida.

6.2.1. A via impressa deverá indicar ainda:

6.2.1.1. quantidade, preço unitário e total do(s) lote(s);

6.2.1.2. prazo de validade da proposta igual ou superior a 60 dias, a contar da data da sessão eletrônica;

6.2.1.3. indicação da marca do(s) lote(s) ofertado(s);

6.2.1.4. endereço, correio eletrônico, telefone e fax atualizados da licitante.

6.3. Poderá ser admitido pelo(a) Pregoeiro(a) erro de natureza formal, desde que não comprometa o interesse público e da administração.

## **7 – DO INÍCIO DA SESSÃO**

7.1. O(A) Pregoeiro(a), via sistema eletrônico, dará início à sessão eletrônica, na data e horário previstos na Condição 1 deste edital, com a divulgação da(s) proposta(s) de menor preço unitário, mas não do(s) seu(s) proponente(s).

## **8 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E PROCEDIMENTO**

8.1. Iniciada a sessão eletrônica, a licitante poderá encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivos valores.

8.2. A licitante poderá oferecer lances sucessivos de preço unitário, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.3. A licitante somente poderá ofertar lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Gravataí/RS**

Sede: Rua Adolfo Inácio Barcelos, 783 - Salas 401, 501 e 601 - CEP 94010-200 - Gravataí/RS

Fone/Fax: (51) 3488-4566/3490-6862/3488.4588

CNPJ: 01.455.352/0001-02

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

8.5. Durante a sessão eletrônica, a licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

8.6. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da sessão eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível à licitante para a recepção dos lances, retomando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.6.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa ao(s) licitante(s).

8.7. Após o fechamento da etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

8.8. A classificação obedecerá à **ordem crescente dos preços apresentados**.

8.9. Após comunicado de encerramento da sessão, a licitante detentora da melhor oferta, em relação ao lote licitado, deverá comprovar sua habilitação, conforme documentação exigida nas condições 8 e 9 deste edital.

8.10. Em caso de inabilitação ou desclassificação de proposta impressa, o Instituto poderá convocar as outras licitantes na ordem de classificação, conforme disposto no art. 13 do Decreto 7.003, de 2005.

8.11. Será considerada aceitável a proposta que contemple preços compatíveis com os praticados no mercado.

8.12. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – EPP deverão declarar na proposta eletrônica, quando do envio da proposta inicial, que estão enquadradas nessa(s) categoria(s).

8.13. A ausência dessa declaração, neste momento, significará a desistência da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte licitante de utilizar-se das prerrogativas a ela concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123/06.

8.14. Será assegurado como critério de desempate preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme Lei Complementar Federal nº 123/06, e que tenham declarado encontrar-se nessa categoria, conforme demanda o item 7.12.

8.15. Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. Não ocorrerá empate quando a proposta mais bem classificada já for originária de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

8.16. Ocorrendo o empate, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. A proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de 05



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Gravataí/RS**

Sede: Rua Adolfo Inácio Barcelos, 783 - Salas 401, 501 e 601 - CEP 94010-200 - Gravataí/RS

Fone/Fax: (51) 3488-4566/3490-6862/3488.4588

CNPJ: 01.455.352/0001-02

(cinco) minutos, a partir da solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

8.17. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nos itens 7.12 a 7.16, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, ou seja, da empresa que não se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentou a melhor proposta.

## **9 – DA HABILITAÇÃO**

9.1. Para sua habilitação, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

### **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

9.1.1. Registro comercial, no caso de empresário individual;

9.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial;

9.1.3. O documento exigido no caso do licitante ser sociedade por ações, deverá estar acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.1.4. decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

### **REGULARIDADE FISCAL**

9.1.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.1.6. Prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

9.1.7. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, relativas ao domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.1.8. Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

9.1.9. Certidão conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;

### **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

9.1.10. Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da comarca da sede do licitante, nos últimos 30 dias que antecederam à sessão eletrônica;

9.1.11. Comprovação de que a licitante possui, no dia da apresentação da proposta, capital social totalmente integralizado ou patrimônio líquido de valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total do lote por ela ofertados na presente licitação;

### **CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

9.1.12. declaração firmada pelo representante legal da empresa, de que o respectivo quadro de pessoal cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme determina a Lei



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Gravataí/RS**

Sede: Rua Adolfo Inácio Barcelos, 783 - Salas 401, 501 e 601 - CEP 94010-200 - Gravataí/RS

Fone/Fax: (51) 3488-4566/3490-6862/3488.4588

CNPJ: 01.455.352/0001-02

Federal nº 9.8854/99;

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

9.1.13. certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

**9.1.14. No prazo de até 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão eletrônica, os originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, bem como da proposta de preços, deverão ser entregues no Setor de Compras do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Gravataí (IPAG), localizado na Rua Adolfo Inácio Barcelos, nº 783, CEP 94010-200, Centro, Gravataí / RS.**

9.1.15. O prazo começará a contar do primeiro dia útil após o encerramento da sessão eletrônica e, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado, considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil seguinte.

9.1.16. A licitante que, convocada na forma prevista pelo item **9.1.14.** deixar de entregar a documentação e/ou as amostras, entregar documentação falsa ou não mantiver sua proposta, ficará passível da aplicação de multa pecuniária de até 10% sobre o valor total de sua proposta, assim como a decretação da suspensão temporária do direito de participar de licitações deflagradas pelo Instituto, bem como o impedimento de contratar com o mesmo, pelo período de até 02 anos.

**9.1.17. Todos os documentos retirados da internet que não possuam data específica de validade deverão ser emitidos com limite máximo de 90 (noventa) dias anteriores à abertura do processo licitatório.**

**9 – DO JULGAMENTO**

10.1. Na análise da proposta de preços, serão verificados o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seu(s) Anexo(s), bem como o menor preço.

10.2. Após análise da proposta e da documentação de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) anunciará a(s) licitante(s) vencedora(s).

10.3. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante vencedora não atender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará, na ordem de classificação, a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

**11 – DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Gravataí/RS**

Sede: Rua Adolfo Inácio Barcelos, 783 - Salas 401, 501 e 601 - CEP 94010-200 - Gravataí/RS

Fone/Fax: (51) 3488-4566/3490-6862/3488.4588

CNPJ: 01.455.352/0001-02

contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.1.1. O prazo acima começará a contar do primeiro dia útil após a declaração do vencedor e, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado, considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil seguinte.

11.2. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do procedimento para homologação pela autoridade competente.

11.3. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Se o pregoeiro não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso à autoridade competente para julgá-lo.

11.6. As Razões de recursos e contrarrazões deverão ser apresentadas por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, sendo que não serão conhecidos os recursos encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

## **12 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

12.1. Não havendo interposição de recurso, ou decididos aqueles interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

## **13 – DO CONTRATO**

13.1. Após a homologação da licitação o Setor Jurídico do Instituto (IPAG) convocará a licitante vencedora para assinar o Termo de Contrato dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogável, por uma vez, por igual período, quando solicitado pela Licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Instituto, sob pena de decair o direito à contratação.

13.2. Alternativamente à convocação para a assinatura do Contrato, o Instituto poderá encaminhá-lo para assinatura mediante correspondência eletrônica, para que sejam devolvidas assinadas pelos correios no prazo de 03 (três) dias úteis, ou entregues pessoalmente no Setor Jurídico do Instituto (IPAG), localizada na Rua Adolfo Inácio Barcelos, nº 783, CEP 94010-200, Centro, Gravataí/RS.

13.3. É facultado ao Instituto, quando a convocada não assinar o termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

13.4. Decorridos 60 dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos;





**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Gravataí/RS**

Sede: Rua Adolfo Inácio Barcelos, 783 - Salas 401, 501 e 601 - CEP 94010-200 - Gravataí/RS

Fone/Fax: (51) 3488-4566/3490-6862/3488.4588

CNPJ: 01.455.352/0001-02

13.5. A recusa injustificada em assinar o Contrato caracteriza inexecução total do objeto e acarretará à licitante vencedora multa de até 10 % aplicada sobre o valor total de sua proposta financeira, suspensão temporária de participar em licitação, impedimento de contratar com o Instituto pelo prazo de 02 anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar o Instituto enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **14 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

14.1. A vigência do contrato assinado em decorrência desta licitação será de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data da assinatura da respectiva Ordem de Início.

14.2. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão expressa no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, apresentadas as solicitações e justificativas da secretaria competente e após comprovada a economicidade da contratação.

14.3. A contratada deverá dar início à execução dos serviços em até **05 (cinco) dias** a partir da ordem de início.

#### **15 – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO AO OBJETO**

15.1. Caso haja necessidade devidamente comprovada, poderão as partes celebrar termo aditivo ao contrato, para fins de acréscimos ou supressões ao objeto, desde que as alterações não excedam o limite legal de 25 % sobre o preço total atualizado do contrato.

15.2. Nos casos de supressões do objeto, o limite disposto no item acima poderá ser excedido desde que ocorra a anuência das partes.

#### **16 – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

16.1. Os valores ora contratados são fixos e reajustáveis anualmente no caso de ocorrer prorrogação da vigência do contrato, com base no Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas;

16.2. A contagem da anualidade referida no item anterior será feita a partir da data de apresentação das propostas.

16.3. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do Contratado com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após um ano, a contar da data da contratação, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível, bem como, de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato e em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços que deverá acompanhar a solicitação do contratado;

16.4. Em caso de fato superveniente, decorrente de alteração da Legislação Federal, Estadual ou do Município, o preço poderá ser revisto preservado o equilíbrio econômico - financeiro do contrato.



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Gravataí/RS**

Sede: Rua Adolfo Inácio Barcelos, 783 - Salas 401, 501 e 601 - CEP 94010-200 - Gravataí/RS

Fone/Fax: (51) 3488-4566/3490-6862/3488.4588

CNPJ: 01.455.352/0001-02

**17 – DA PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)**

17.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as instruções fornecidas pelo Instituto.

17.2. A contar do recebimento da respectiva Nota de Empenho ou da Ordem de Entrega, a contratada disporá no prazo de **30 (trinta) dias**, para entrega do bem e iniciar o(s) serviço(s) necessário à instalação.

17.3. Havendo necessidade de refazer o serviço(s) /troca do(s) produto(s), o prazo de substituição será de, no máximo, **15 (quinze) dias** contados do recebimento do comunicado específico.

17.4. As despesas com a realização ao(s) serviço(s) / entrega do(s) produto(s) são de responsabilidade da contratada.

17.5. O Instituto poderá solicitar os serviços objeto da presente licitação conforme necessidade da Autarquia por meio de ordem de serviços que deverá conter os locais e quantitativos a serem entregues, bem como demais especificações necessárias à prestação dos serviços.

17.6. A Autarquia não se obriga a adquirir a totalidade do objeto licitado, não cabendo indenização ao licitante contratado pela utilização parcial da quantidade dos serviços.

**18 – DA FISCALIZAÇÃO**

18.1. A fiscalização do cumprimento do avençado será realizada pelo Gestor do Contrato, Sr. Juliano Sant'Anna e Raquel Oliveira.

**19 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

19.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

REQUISIÇÃO/ IPAG	Subelemento (RUBRICA)	NOME DA DESPESA (RUBRICA)	ORGÃO/RECUR SO
34/2016 prev	344905242000000	Equipamentos material permanente	Ipag RPPS
36/2016prev	344905242000000	Equipamentos material permanente	Ipag RPPS
21/2016saude	344905242000000	Equipamentos material permanente	Ipag saúde

**20 – DO PAGAMENTO**

20.1. Para receber o pagamento, a contratada deverá, após a entrega e execução dos serviços, apresentar nota fiscal no Instituto que expediu o respectivo pedido de serviços.

20.2. Ao receber a nota fiscal, a fiscalização efetuará o procedimento previsto na condição 18, conferindo a perfeita adequação da nota fiscal ao bem/serviço ofertado ao Poder Público.

20.3 Se aprovado o serviço pela fiscalização, esta deverá enviar a nota fiscal, juntamente com seu atestado, ao IPAG/Contabilidade.

20.4. Com o recebimento da nota fiscal, o atestado positivo emitido pela fiscalização contratual e a aprovação pelo IPAG/Contabilidade, considerar-se-á liquidada a despesa.



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Gravataí/RS**

Sede: Rua Adolfo Inácio Barcelos, 783 - Salas 401, 501 e 601 - CEP 94010-200 - Gravataí/RS

Fone/Fax: (51) 3488-4566/3490-6862/3488.4588

CNPJ: 01.455.352/0001-02

20.5. O pagamento à Contratada será realizado no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal e atestado pelo IPAG/Contabilidade.

20.6. O prazo previsto no item 20.5 não transcorrerá caso verificadas inconformidades na nota fiscal apresentada pela contratada.

## **21 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

21.1. São obrigações do contratante:

21.1.1 efetuar os pagamentos à contratada nos termos da Cláusula 20;

21.1.2 exercer a fiscalização do serviço prestados;

21.1.3 prestar à contratada as informações e esclarecimentos eventualmente solicitados;

21.1.4 e proporcionar à contratada todas as condições necessárias à normal execução do objeto contratado.

21.2. O CONTRATANTE tem igualmente a obrigação de reter valores, no momento do pagamento para a CONTRATADA, quando houver incidência de ação judicial em que a Autarquia for demandada, direta ou indiretamente, quer seja solidário ou subsidiariamente, relativamente a encargos sociais, trabalhistas e demais responsabilidades relativa a mão de obra envolvida na prestação dos serviços, ou a ela vinculada sob qualquer circunstância.

## **22 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

22.1. São obrigações da contratada:

22.1.1. Entregar o bem licitado e prestar o(s) serviço(s) nos termos do **ANEXO I**;

22.1.2. arcar com os débitos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros e de responsabilidade civil, bem como todas as despesas com viagens, estada e permanência de pessoal decorrentes da contratação;

22.1.3. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22.2. Será realizada retenção de valores a que tem direito a contratada se houver ajuizamento de ação judicial em que se litigue causa cujo objeto seja decorrente da relação havida entre as partes ou ainda dos serviços prestados pela contratada vinculados ao objeto desta licitação.

## **23 – DAS SANÇÕES**

23.1. Nos casos de atraso injustificado na execução dos serviços ou de atraso no adimplemento das obrigações contratuais, o contratante poderá aplicar à contratada multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento).



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Gravataí/RS**

Sede: Rua Adolfo Inácio Barcelos, 783 - Salas 401, 501 e 601 - CEP 94010-200 - Gravataí/RS

Fone/Fax: (51) 3488-4566/3490-6862/3488.4588

CNPJ: 01.455.352/0001-02

23.2. Pela inexecução parcial ou total do contrato, o contratante poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em proporção ao casos de desatendimento das obrigações da contratada, podendo ser cumulada com a multa moratória prevista no subitem acima;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Instituto enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Autarquia pelos prejuízos causados.

23.3. A critério exclusivo da contratante, o recebimento das multas aplicadas poderá ocorrer deduzindo-se do pagamento mensal devido à contratada, a quantia correspondente à citada penalidade;

23.4. As multas são independentes ou autônomas e a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outras por parte da contratante;

23.5. O contratante poderá cobrar as multas administrativa e judicialmente;

23.6. No caso de aplicação de quaisquer das penalidades previstas nos itens acima, é assegurada à contratada o direito de ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado;

23.7. O pagamento de multa pelo contratante não o exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que possa acarretar à Autarquia.

23.8. O processo administrativo iniciará com o recebimento de notificação pela contratada.

## **24 – DA RESCISÃO**

24.1. Poderá o contratante promover processo administrativo de rescisão unilateral do contrato, nos seguintes casos:

24.1.1. quando a soma do valor da(s) multa(s) prevista(s) na Cláusula Décima Terceira aplicadas à contratada forem superior a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato atualizado;

24.1.2. falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento de obrigação por parte da contratada;

24.1.3. rejeição, pela fiscalização, do(s) serviço(s) substituto(s) prestado(s) em atendimento à determinação da fiscalização;



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Gravataí/RS**

Sede: Rua Adolfo Inácio Barcelos, 783 - Salas 401, 501 e 601 - CEP 94010-200 - Gravataí/RS

Fone/Fax: (51) 3488-4566/3490-6862/3488.4588

CNPJ: 01.455.352/0001-02

24.1.4. pela inexecução parcial ou total do contrato, bem como pelo inadimplemento das cláusulas e condições contratuais;

24.1.5. e configuração de qualquer hipótese prevista nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

24.2. Em caso de rescisão unilateral, o Instituto poderá, ainda, convocar os outros licitantes na ordem de classificação, até a apuração de um que atenda as condições do edital.

24.3. As partes poderão, ainda, promover amigavelmente a rescisão unilateral do contrato.

## **25 – DO FORO**

25.1. Para dirimir questões emergentes desta licitação fica eleito o Foro de Gravataí com renúncia expressa a qualquer outro.

## **27 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

26.1. É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, as diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.2. A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

26.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste pregão, sujeitando a licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

26.4. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo pregoeiro e membros da equipe de apoio, servidores do Ipag.

26.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

26.6. O Instituto não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do vencedor a terceiros.

26.7. O Instituto se reserva o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, por ilegalidade ou interesse público justificado, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

Gravataí/RS, 12 DE SETEMBRO de 2016.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA  
DOS SERV DO MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ/RS**

**JANAINA DALPIAS BALKEY**

Diretora-Presidente

Decreto nº 14.845/2016





**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Gravataí/RS**

Sede: Rua Adolfo Inácio Barcelos, 783 - Salas 401, 501 e 601 - CEP 94010-200 - Gravataí/RS

Fone/Fax: (51) 3488-4566/3490-6862/3488.4588

CNPJ: 01.455.352/0001-02

**ANEXO I – PE 04/2016**

Item	Exemplo (Imagem)	Código	Descrição do Produto	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1		14667	ARQUIVO DE METAL COR CINZA COM 4 GAVETAS ARQUIVO DE METAL COR CINZA COM 4 GAVETAS CHAPA 26 COM CHAVE 1,33 x 0,47 x 0,60	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
2		14457	Estante de Aço Desmontável com 4 colunas em perfil L de 30 X 30 mm, 40 reguladores de altura em cada coluna e 4 sapatas plásticas uma em cada coluna ; 6 prateleiras com capacidade de sustentar no mínimo 30Kg, dobras triplas frontais e posteriores, dobras duplas laterais e reforço longitudinal em baixo de cada prateleira; dois reforços em X um em cada lateral e um reforço em X ao fundo; pintura eletrostática a pó; Dimensões alt X larg X prof: 1,98 m X 92 cm X 30 cm.	60	R\$ 350,00	R\$ 21.000,00
					<b>Soma:</b>	R\$ 21.500,00



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Gravataí/RS**

Sede: Rua Adolfo Inácio Barcelos, 783 - Salas 401, 501 e 601 - CEP 94010-200 - Gravataí/RS

Fone/Fax: (51) 3488-4566/3490-6862/3488.4588

CNPJ: 01.455.352/0001-02

## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2016

**INSTITUTO PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GRAVATAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.455.352/0001-02, com sede na Rua Adolfo Inácio Barcelos, nº 783, Gravataí/RS, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, Sra. Janaina Dalpiaz Balkey, através de poderes delegados pelo Decreto nº 14.845 de 31 de março de 2016, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede na Rua ....., doravante denominado CONTRATADA, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, com a observância das seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

1.1. O presente instrumento contratual é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, combinado com o art. 58, incisos I e IX da Lei Orgânica do Município.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Objeto da presente contratação consiste na **contratação de empresa para .....**, conforme especificações constantes no ANEXO I do Edital de Pregão Eletrônico nº ..../20.....

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM

3.1. A contratação ora ajustada é oriunda do **Pregão Eletrônico nº 013/2016**, fazendo parte do presente contrato todas as disposições encontradas no edital da referida licitação e seus anexos.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total da presente contratação corresponde a R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), de acordo com os seguintes preços unitários e totais dos serviços contratados:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

4.2. A quantidade dos serviços é estimativa, de modo que o contrato firmado não obriga o Instituto a adquirir a totalidade do objeto contratado, não cabendo indenização à contratada pela utilização parcial da quantidade dos serviços.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data da



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Gravataí/RS**

Sede: Rua Adolfo Inácio Barcelos, 783 - Salas 401, 501 e 601 - CEP 94010-200 - Gravataí/RS

Fone/Fax: (51) 3488-4566/3490-6862/3488.4588

CNPJ: 01.455.352/0001-02

assinatura da respectiva Ordem de Início.

5.2. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão expressa no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, apresentadas as solicitações e justificativas da secretaria competente e após comprovada a economicidade da contratação.

5.3. A contratada deverá dar início à execução dos serviços **05(cinco) dias úteis** após o recebimento da nota de Empenho ou da respectiva Ordem de Início.

**CLÁUSULA SEXTA – DO ADITIVO AO OBJETO**

6.1. Caso haja necessidade devidamente comprovada, poderão as partes celebrar termo aditivo ao contrato, para fins de acréscimos ou supressões ao objeto, desde que as alterações não excedam o limite legal de 25 % sobre o preço total atualizado do contrato.

6.2. Nos casos de supressões do objeto, o limite disposto no item acima poderá ser excedido desde que ocorra a anuência das partes.

6.3. No curso do contrato será admitida apenas alteração do objeto que tenha sido solicitada pela contratante, devendo a solicitação ser justificada, com modificação quantitativa do item indicado em planilha de custos que acompanhou a proposta, para melhor adequação técnica aos objetivos da contratante.

6.4. A justificativa para a alteração do objeto deverá ser escrita e apresentar obrigatoriamente manifestação previa, através de parecer de técnico da secretaria competente, descrevendo a necessidade com suas justificativas.

6.5. Qualquer alteração só poderá ser executada após a assinatura, pelas partes, de termo aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as instruções fornecidas pelo Instituto responsável.

7.2. A contar do recebimento da respectiva Nota de Empenho ou da Ordem de Entrega, a contratada disporá no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para iniciar o(s) serviço(s).

7.3. Havendo necessidade de refazer o serviço(s) /troca do(s) produto(s), o prazo de substituição será de, no máximo, **02 (dois) dias** contados do recebimento do comunicado específico.

7.4. As despesas com a realização do(s) serviço(s) / entrega do(s) produto(s) são de responsabilidade da contratada.

7.5. A Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar os serviços objeto da presente licitação conforme necessidade da Administração Municipal por meio de ordem de serviços que deverá conter os locais e quantitativos a serem entregues, bem como demais especificações necessárias à prestação dos serviços.





**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Gravataí/RS**

Sede: Rua Adolfo Inácio Barcelos, 783 - Salas 401, 501 e 601 - CEP 94010-200 - Gravataí/RS

Fone/Fax: (51) 3488-4566/3490-6862/3488.4588

CNPJ: 01.455.352/0001-02

7.6. O Instituto não se obriga a adquirir a totalidade do objeto licitado, não cabendo indenização ao licitante contratado pela utilização parcial da quantidade dos serviços.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

8.1. Os valores ora contratados são fixos e reajustáveis anualmente no caso de ocorrer prorrogação da vigência do contrato, com base no Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas;

8.2. A contagem da anualidade referida no item anterior será feita a partir da data de apresentação das propostas.

8.3. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do Contratado com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após um ano, a contar da data da contratação, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível, bem como, de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato e em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços que deverá acompanhar a solicitação do contratado;

8.4. Em caso de fato superveniente, decorrente de alteração da Legislação Federal, Estadual ou do Município, o preço poderá ser revisto preservado o equilíbrio econômico - financeiro do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização do cumprimento do avençado será realizada pelo Gestor do Contrato, Sr. Juliano Sant'Anna e Raquel Oliveira

9.2. São de competência e responsabilidade da fiscalização:

9.2.1. fazer esclarecimentos solicitados pelo responsável técnico;

9.2.2. verificar se os serviços estão sendo realizados de acordo com a proposta e o edital da licitação de origem e seu(s) anexo(s);

9.2.3. embargar os serviços nos casos de alguma irregularidade grave ou quando suas determinações não forem acatadas;

9.2.4. não permitir alteração nos serviços, sem autorização escrita da administração;

9.2.5. decidir as questões omissas nas especificações e anexos do edital da licitação de origem;

9.2.6. determinar a substituição dos produtos/serviços, nos casos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.3. Todas as ordens de serviço ou comunicações entre a fiscalização e o responsável técnico serão transmitidas por escrito e só assim produzirão seus efeitos



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Gravataí/RS**

Sede: Rua Adolfo Inácio Barcelos, 783 - Salas 401, 501 e 601 - CEP 94010-200 - Gravataí/RS

Fone/Fax: (51) 3488-4566/3490-6862/3488.4588

CNPJ: 01.455.352/0001-02

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

REQUISIÇÃO/ IPAG	VÍNCULO	AÇÃO	CÓDIGO DA DESPESA (RUBRICA)	NOME DA DESPESA (RUBRICA)

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1. Para receber o pagamento, a contratada deverá, após a execução dos serviços, apresentar nota fiscal no setor administrativo-financeiro que expediu o respectivo pedido de serviços, órgão responsável pela fiscalização.

11.2. Caso haja mão-de-obra pertencente à CONTRATADA exclusivamente designada para execução do objeto contratual, juntamente à nota fiscal, deverão ser apresentados as guias de recolhimento do INSS e do FGTS, bem como a folha de pagamento mensal do pessoal que executar os serviços prestados, além de demonstração da permanência de sua situação regular perante o Sistema de Seguridade Social e o FGTS;

11.3. Ao receber a nota fiscal, a fiscalização irá conferir a perfeita adequação da nota fiscal ao serviço ofertado e executado ao Poder Público.

11.4. Se aprovados os serviços pela fiscalização, esta deverá enviar a nota fiscal, juntamente com seu atestado, à Contabilidade.

11.5. Com o recebimento da nota fiscal, o atestado positivo emitido pela fiscalização contratual, e a aprovação pela Contabilidade, considerar-se-á liquidada a despesa.

11.6. O contratante dispõe do prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal e atestado pela Contabilidade, para efetuar o pagamento à contratada.

11.7. O prazo previsto no item anterior não transcorrerá caso verificadas inconformidades na nota fiscal apresentada pela contratada.

11.8. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

12.1. São obrigações do contratante:



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Gravataí/RS**

Sede: Rua Adolfo Inácio Barcelos, 783 - Salas 401, 501 e 601 - CEP 94010-200 - Gravataí/RS

Fone/Fax: (51) 3488-4566/3490-6862/3488.4588

CNPJ: 01.455.352/0001-02

12.1.1 efetuar os pagamentos à contratada nos termos deste contrato;

12.1.2 exercer a fiscalização do serviço prestados;

12.1.3 prestar à contratada as informações e esclarecimentos eventualmente solicitados;

12.1.4 e proporcionar à contratada todas as condições necessárias à normal execução do objeto contratado.

12.2. O CONTRATANTE tem igualmente a obrigação de reter valores, no momento do pagamento para a CONTRATADA, quando houver incidência de ação judicial em que o Instituto for demandado, direta ou indiretamente, quer seja solidário ou subsidiariamente, relativamente a encargos sociais, trabalhistas e demais responsabilidades relativa a mão de obra envolvida na prestação dos serviços, ou a ela vinculada sob qualquer circunstância.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. São obrigações da contratada:

13.1.1. prestar os serviços nos termos deste contrato e do Edital da licitação de origem e seus anexos;

13.1.2. arcar com os débitos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros e de responsabilidade civil, bem como despesas com viagens, estada e permanência de pessoal decorrentes da contratação;

13.1.3. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.4. reparar, remover, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no prazo de 12 (doze) horas, contadas do recebimento da notificação lavrada pela Fiscalização, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

13.2. A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros;

13.3. O Contratante estará isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Contratada, sendo esta a responsável exclusiva por todos os débitos trabalhistas (salários, encargos sociais e previdenciários);



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Gravataí/RS**

Sede: Rua Adolfo Inácio Barcelos, 783 - Salas 401, 501 e 601 - CEP 94010-200 - Gravataí/RS

Fone/Fax: (51) 3488-4566/3490-6862/3488.4588

CNPJ: 01.455.352/0001-02

13.4. Todos os encargos sociais e trabalhistas envolvidos na prestação de serviços são de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, quer sejam relativos aos funcionários envolvidos na prestação de serviços, ou de qualquer outra situação que possa vincular a Autarquia a esta relação, sendo a responsabilidade da empresa contratada estendida aos seus gestores e administradores;

13.5. A contratada, na vigência do contrato, será a única responsável pelos danos causados diretamente ao Instituto e/ou a terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de materiais, equipamentos e veículos do Município, em desconformidade com as determinações e especificações emanadas pela mesma, eximindo-a de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua responsabilidade ainda, todos os seguros necessários à responsabilidade civil e ao ressarcimento de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados e a terceiros.

13.6. Será realizada retenção de valores a que tem direito a contratada se houver ajuizamento de ação judicial em que se litigue causa cujo objeto seja decorrente da relação havida entre as partes ou ainda dos serviços prestados pela contratada vinculados ao objeto desta licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES**

14.1. Nos casos de atraso injustificado na execução dos serviços ou de atraso no adimplemento das obrigações contratuais, o contratante poderá aplicar à contratada multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento).

14.2. Pela inexecução parcial ou total do contrato, o contratante poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em proporção aos casos de desatendimento das obrigações da contratada, podendo ser cumulada com a multa moratória prevista no subitem acima;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Instituto enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Instituto pelos prejuízos causados.

14.3. A critério exclusivo da contratante, o recebimento das multas aplicadas poderá ocorrer deduzindo-se do pagamento mensal devido à contratada, a quantia correspondente à citada penalidade;

14.4. As multas são independentes ou autônomas e a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outras por parte da contratante;

14.5. O contratante poderá cobrar as multas administrativa e judicialmente;



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Gravataí/RS**

Sede: Rua Adolfo Inácio Barcelos, 783 - Salas 401, 501 e 601 - CEP 94010-200 - Gravataí/RS

Fone/Fax: (51) 3488-4566/3490-6862/3488.4588

CNPJ: 01.455.352/0001-02

14.6. No caso de aplicação de quaisquer das penalidades previstas nos itens acima, é assegurada à contratada o direito de ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado;

14.7. O pagamento de multa pelo contratante não o exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que possa acarretar à Administração.

14.8. O processo administrativo iniciará com o recebimento de notificação pela contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. Poderá o contratante promover processo administrativo de rescisão unilateral do contrato, nos seguintes casos:

15.1.1. quando a soma do valor da(s) multa(s) prevista(s) na Cláusula Décima Terceira aplicadas à contratada forem superior a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato atualizado

15.1.2. falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento de obrigação por parte da contratada;

15.1.3. rejeição, pela fiscalização, do(s) serviço(s) substituto(s) prestado(s) em atendimento à determinação da fiscalização;

15.1.4. pela inexecução parcial ou total do contrato, bem como pelo inadimplemento das cláusulas e condições contratuais;

15.1.5. e configuração de qualquer hipótese prevista nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

15.2. Em caso de rescisão unilateral, o Instituto poderá, ainda, convocar os outros licitantes na ordem de classificação, até a apuração de um que atenda as condições do edital.

15.3. As partes poderão, ainda, promover amigavelmente a rescisão unilateral do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Para dirimir questões emergentes desta licitação fica eleito o Foro de Gravataí com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem as partes de pleno acordo, firmam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que igualmente assinam.

Gravataí, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIAS  
DOS SERV. MUNICIPAIS DE GRAVATAÍ**

**JANAINA DALPIAS BALKEY**

Diretora-Presidente

Decreto nº 14.845/2016

**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**Contratada**